

ÉTICA NA PESQUISA CIENTÍFICA COM SERES HUMANOS – A DIGNIDADE COMO META E COMO REALIZAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Maria Aparecida Piveta Carrato¹

CARRATO, M. A. P. Ética na pesquisa científica com seres humanos - a dignidade como meta e como realização do estado democrático de direito. **Rev. Ciên. Jur. e Soc.** da Unipar. Umuarama. v. 11, n. 1, p. 127-140, jan./jun. 2008.

RESUMO: Trata o presente artigo de um estudo acerca do desenvolvimento técnico-científico e sua influência nas pesquisas com seres humanos. Igualmente, demonstra a necessidade de se adotar parâmetros éticos para a realização dessas pesquisas para que seja, assim, garantido o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana. Destaca a importância da regulamentação das pesquisas envolvendo seres humanos e o papel dos Comitês de Ética em Pesquisa. Ressalta o papel que tem a ética, no sentido de direcionar as pesquisas científicas, a fim de proporcionar ao homem uma vida mais digna e mais sadia, ao mesmo tempo em que impeça o uso indiscriminado da ciência. Ressalta o surgimento da Bioética como o meio mais hábil a conciliar desenvolvimento científico e garantias fundamentais. Enfim, defende o desenvolvimento tecno-científico desde que realizado dentro de parâmetros éticos que garantam a realização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, assim como elencado na carta Constitucional.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente; Tutela Ambiental; Paradigmas; Ética; Dignidade da pessoa humana.

ETHICS IN SCIENTIFIC RESEARCH WITH HUMAN BEINGS – DIGNITY AS THE AIM AND ACCOMPLISHMENT OF THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

ABSTRACT: This article concerns the technical-scientific development and its influence in the research with human beings. Equally, it demonstrates the necessity of adopting ethical parameters for the accomplishment of these researches so that they ensure the respect to the principle of dignity of the human being. It detaches the importance of regulating the research involving human beings and the role of Research Ethics Committees. The article points out the

¹Advogada formada pela Universidade Estadual de Londrina. Docente em prática jurídica na mesma Universidade. Mestranda em Direito Processual e Cidadania pela UNIPAR – Universidade Paranaense. E-mail: piveta@dilk.com.br

role of ethics towards guiding scientific research in order to provide to the man a worthier and healthier life, at the same time where it hinders the indiscriminate use of science. The appearance of Bioethics is pointed out as the best way of conciliating scientific development and the fundamental guarantees. At last, it defends the techno-scientific development since it is carried out within ethical parameters which ensure the accomplishment of the basic principle of dignity of the human being, as well as based on the constitution.

KEYWORDS: Environment. Environmental Protection. Paradigms. Ethics. Dignity of the Human Being.

ÉTICA EN LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA CON SERES HUMANOS – LA DIGNIDAD COMO META Y COMO REALIZACIÓN DEL ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO

RESUMEN: Este artículo es un estudio que aborda sobre el desarrollo técnico-científico y su influencia en las investigaciones con seres humanos. Igualmente, demuestra la necesidad en adoptarse parámetros éticos para la realización de esas pesquisas, para que sea, así, asegurado el respeto al principio de la dignidad de la persona humana. Destaca la importancia de reglamentación de las investigaciones involucrando seres humanos y el papel de los Comités de Ética en Investigación. Resalta el papel que tiene la ética, en el sentido de orientar las investigaciones científicas, a fin de proporcionar al hombre una vida más digna y más sana, y que al mismo tiempo impida el uso indiscriminado de la ciencia. Destaca el surgimiento de la Bioética como el medio más hábil a conciliar desarrollo científico y garantías fundamentales. En fin, defiende el desarrollo técnico-científico desde que realizado dentro de parámetros éticos que garanticen la realización del principio fundamental de la dignidad de la persona humana, así como mencionados en la Carta Constitucional.

PALABRAS CLAVE: Medio ambiente, Tutela ambiental, Paradigmas, Ética, Dignidad de la persona humana.

1. INTRODUÇÃO

A sensibilidade moral da sociedade, particularmente a brasileira, vem exigindo maior atenção para as questões que envolvem a proteção dos direitos humanos. E por direitos humanos aqui entenda-se qualquer direito de que o homem seja titular, tais como direitos da personalidade, de autoria, direito a uma vida digna, entre tantos outros.

Neste artigo, optou-se por uma abordagem ética envolvendo a pesquisa

com seres humanos, pela importância e pelo destaque dado ao assunto no cenário mundial.

A ética, como disciplina filosófica, não reflete apenas normas e princípios, mas também conceitos e argumentações no campo da moral. Um agir ético no campo da ciência, portanto, poderia ser explicado como uma forma de exploração das potencialidades técnico-científicas aliadas aos princípios encontrados na tradição moral, a fim de encontrar respostas que possam melhorar a vida sem, contudo, sobrepujar valores básicos intrínsecos à pessoa.

O cenário tecnológico e científico no país e no mundo tem passado por inúmeras transformações. A evolução genética, o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa com células-tronco são exemplos a serem citados. Diante de tantas possibilidades, a ciência se impulsiona pelo prazer e pela necessidade de novas descobertas que possam melhorar as condições de vida humana na terra.

De fato, a ciência prima pela melhoria da qualidade de vida dos seres humanos, mas, no ímpeto e no prazer de novas conquistas e descobertas, às vezes os cientistas acabam relegando a finalidade básica da ciência, que é a vivência digna do ser humano, e passam a sobrepujar todos os princípios éticos que cerceiam o assunto, pois que a busca por essa dignidade tem, e deve ter, uma esfera ética própria.

Evidente que a postura ética daqueles que se propõem a desenvolver pesquisas científicas com seres humanos passa, necessariamente, pelo respeito à dignidade humana e, sem passar por cima desses conceitos, é que as pesquisas devem ser conduzidas.

A fim de que estas motivações éticas se traduzam em práticas efetivas, imprescindível que a ética e a ciência compartilhem valores universais, como são os direitos humanos, a fim de que os indivíduos não sejam sobrepujados em sua dignidade.

A dignidade da pessoa humana, em termos éticos, apresenta-se como reconhecimento dos direitos fundamentais do homem, pressupondo-se, entre outros, o direito à vida, à liberdade e à integridade física. Desta sorte, tem a ética o papel de direcionar as pesquisas científicas, a fim de proporcionar ao homem uma vida mais digna e mais sadia, ao mesmo tempo em que deve se ocupar de impedir o uso indiscriminado da ciência.

Enquanto Estado Democrático de Direito, no Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana tem natureza constitucional. Portanto, a observação da ética nas pesquisas envolvendo seres humanos, a fim de que seja respeitada a dignidade da pessoa, está diretamente relacionada à realização do Estado Democrático de Direito.

2. COEXISTÊNCIA DO PROGRESSO E DA DIGNIDADE PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA VIDA DIGNA

Se por um lado é fato que a ciência moderna tem promovido descobertas até então inimagináveis e conhecimentos que em muito tem contribuído para transformar o mundo em que se vive, fato também é que a ciência, enquanto fenômeno social, gera efeitos colaterais não pretendidos e, nem sempre, previsíveis, que podem ocasionar profundas e desastrosas conseqüências (LACEY, 2007, p. 1).

Portanto, necessário que nunca se perca de vista o aspecto ético pelo qual deve ser desenvolvida e conduzida a pesquisa científica realizada em seres humanos, levando-se também em consideração os aspectos morais que devem ser cultivados para assegurar o cumprimento do papel social de que a ciência deve estar revestida (LACEY, 2007, p. 1-2).

Com a globalização e a crescente evolução dos conhecimentos técnico-científicos, Bader Sawaia (2000, p. 14-17) afirma que o mundo passa por um momento de transformação dos paradigmas científicos, um momento “que questiona o postulado de que o rigor científico, por si só, é ético, por ser neutro. [...] Assim, à medida que se afasta o mito da neutralidade científica, reaviva-se o debate saudável sobre a relação entre ciência e virtude”.

Há quem diga que com as crescentes descobertas nas áreas biomédicas e com a evolução tecnológica e científica ocorrendo em ritmo desenfreado, o limite único da ação do homem é imposto pela imaginação humana. Entretanto, na prática, não é desta forma que as coisas devem acontecer.

Existe sim, e deve existir, um limite à atuação científica. Este limite encontra respaldo na natureza da pessoa humana, com seus valores e sua dignidade.

Além do imperativo técnico-científico é preciso que se introduza o imperativo ético da sabedoria, que indique o caminho a ser seguido para que a ciência possa atingir sua finalidade, respeitando e preservando a dignidade da pessoa humana (PESSINI, 1996, p. 4-5).

2.1 O Progresso Científico e a Pesquisa com Seres Humanos

Por trás do progresso científico e das novas descobertas biomédicas existe um milionário mercado capitalista. Não se pode permitir que o interesse financeiro dos grandes grupos econômicos atrepele a dignidade humana em nome do progresso desenfreado.

A difusão do conhecimento científico através dos meios de comunicação,

bem como a ampliação dos debates sociais em defesa dos interesses individuais e coletivos, fez com que a questão passasse a ser discutida por juristas, cientistas e filósofos (PALÁCIOS, 2002, p. 465-477).

Neste novo contexto social é possível perceber a coexistência de muitos sentimentos e sensações, muitas vezes antagônicos, como a esperança e a perplexidade (ARAÚJO, 2003, p. 57). A esperança vem da possibilidade de se descobrir a cura para doenças que apavoram e inquietam a sociedade, como o câncer e a AIDS. Já, a perplexidade, tem origem nos métodos e procedimentos utilizados para buscar respostas às questões que ainda desafiam a curiosidade humana.

É sabido entre os pesquisadores, e entre a sociedade, de uma maneira geral, que as pesquisas com seres humanos são necessárias, pois que, nem sempre, o que funciona *IN VITRO*, em culturas celulares ou com animais, funcionará ou produzirá os mesmos efeitos quando utilizados no organismo humano (OLIVEIRA, 1997).

Pesquisas realizadas em seres humanos são relatadas nos vários períodos históricos e de forma que chocaram e, ainda chocam a humanidade. Como exemplo de um desses casos de excesso ocorrido em nome da ciência, pode-se citar o do cirurgião inglês Charles Maitland que, em 1721, na Inglaterra, inoculou varíola em seis prisioneiros, com a promessa de liberdade. Da mesma forma, encontram-se relatos de inocular doenças venéreas incuráveis; transplante de células cancerígenas; pesquisas em recém-nascidos sem o consentimento dos pais; pesquisas com loucos e mendigos (ARAÚJO, 2003, p. 58).

Os casos acima elencados são explícitos em demonstrar a ausência de controles fundamentados em critérios morais e éticos para conduzir a pesquisa científica, a fim de eliminar os abusos cometidos em nome da ciência.

2.2 Aspectos Éticos e Regulamentação das Pesquisas Envolvendo Seres Humanos

Diante de tantos deslizes e barbáries, os experimentos envolvendo seres humanos passaram a ser repensados, pois todo avanço obtido sobrepujando a dignidade humana leva consigo uma carga negativa que, por si só, não justifica qualquer tipo de experimentação (PESSINI, 1996, p. 551).

Neste contexto que, em 1947, foi elaborado o Código de Nuremberg, primeiro código de conduta em pesquisa aceito internacionalmente e promulgado como resultado do julgamento de médicos que haviam realizado experiências atroz em prisioneiros e detentos, sem o consentimento dos mesmos. Referido código foi elaborado com o intuito de proteger a integridade dos participantes de

pesquisas, fixando orientações éticas para a realização de pesquisas envolvendo seres humanos (PALÁCIOS, 2002, p. 465-477).

Infelizmente, a elaboração de tal código não foi suficiente para inibir as infrações éticas no meio científico.

Assim, de forma a tentar coibir as pesquisas em seres humanos de forma descomprometida com a ética, surgiu também a Declaração de Helsinque, elaborada e aprovada pela Associação Médica Mundial, em 1964, tendo sido reformulada no ano de 2000 (SGRECCIA, 1988, p. 41).

Igualmente, com o objetivo de estabelecer regras para a realização de pesquisas envolvendo seres humanos, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Conselho para a Organização Internacional de Ciências Médicas (CIOMS) publicaram a proposta de Diretrizes Internacionais para Pesquisas Biomédicas, envolvendo o assunto. Os principais objetivos dessas diretrizes são indicar como os princípios éticos podem conduzir as pesquisas científicas, de modo a não sobrepujar o bem-estar e a proteção dos direitos dos participantes das pesquisas (SGRECCIA, 1988, p. 67).

No Brasil, a Resolução nº 196/96, do Conselho Nacional da Saúde, também estabeleceu alguns parâmetros éticos a serem observados. Da mesma forma, o Código de Ética Médica brasileiro elaborou normas rígidas a fim de se transformar num instrumento garantidor da autonomia individual e da dignidade da pessoa humana.

O Código de Ética Médica absorveu as orientações internacionais para a realização de pesquisas em seres humanos, a fim de assegurar três preceitos fundamentais que são a autonomia individual, a proteção de grupos vulneráveis e o respeito à dignidade humana.

Diante de tantas discussões e abordagens éticas acerca do assunto, por volta de 1960 começa a ter aceitação a idéia de que os experimentos envolvendo seres humanos deveriam ser revistos, ainda em fase de projeto, por comissões multidisciplinares (ARAÚJO, 2003, p. 57-63).

As descobertas no campo da biotecnologia e da engenharia genética, principalmente no final do século XX, promoveram um avanço em diversas áreas do saber, fazendo transcender a seara puramente científica, engajando questões como ética e moral.

Foi quando o desenvolvimento biológico e científico, concentrado, quase sempre, nas mãos do Estado ou de grandes empresas, passou a ser acompanhado de perto por toda a sociedade, posto que tais questões passaram a abarcar contradições de valores muito fortes, vivenciados dentro de uma sociedade, estabelecendo, ainda que de forma sintética, um conflito entre ciência, de um lado, e a proteção da dignidade humana, de outro. Morim (2000, p. 132)

destaca a importância dos comitês de ética, ao enfatizar que se vive uma época em que os conflitos entre ciência e sociedade são cogentes e, assim, devem ser expressos e regulamentados por comitês biomédicos, cuja função não é encontrar soluções milagrosas, mas explicitar as questões para que, assim, através de uma visão mais holística e globalizada, possam ser resolvidos.

Os Comitês de Ética em Pesquisa surgem, então, com a tarefa de “considerar as condições de incerteza no desenvolvimento das pesquisas, e ponderar os conflitos de maneira imparcial, sem deixar de proteger a parte mais frágil, que é quase sempre o sujeito ou a população investigada.” (SCHRAMM, 2000).

A partir de sua criação, todas as pesquisas que envolvam, direta ou indiretamente, seres humanos devem ser submetidos à apreciação dos Comitês de Ética (CEPs).

Quanto à sua composição, os CEPs são multidisciplinares, formados por indivíduos das mais variadas áreas do conhecimento, que têm, por objetivo, preservar a integridade dos sujeitos objeto da pesquisa, bem como apreciar previamente os projetos. Para tanto, o pesquisador deverá encaminhar para o comitê um protocolo de pesquisa, contendo a descrição da pesquisa, os aspectos fundamentais da mesma, bem como informações sobre o sujeito e o objeto da pesquisa (ARAÚJO, 2003, p. 60).

No Brasil, o conjunto de cerca de 400 CEPs forma o Comitê Nacional de Ética em Pesquisa, o CONEP, cuja finalidade é avaliar, a nível nacional, os aspectos éticos das pesquisas, a fim de evitar abusos (AZEVEDO, 2005, p. 1).

É consenso de que a ciência na seara médica, especialmente na área da genética e da biologia, avançou de tal maneira, que os experimentos que envolvem o assunto não podem ser postos em prática sem os devidos cuidados éticos.

Neste sentido, o crescente número de comitês éticos que visam à salvaguarda dos direitos fundamentais do cidadão, como sua integridade física e psicológica, por exemplo.

Para a análise do projeto, o comitê levará em conta a ponderação dos riscos e benefícios com a introdução do projeto de pesquisa, bem como levará em consideração a autonomia e o consentimento do sujeito envolvido na mesma. No que tange à análise dos riscos e benefícios, é preciso levar em conta que os riscos na pesquisa são probabilidades de dano que, obrigatoriamente, estão associados ao experimento, e que podem ser de natureza física, psicológica, moral, etc. (HOSSNE; VIEIRA, 1995, p. 15-25).

Os riscos de um experimento podem ser previamente avaliados através de pesquisas laboratoriais realizadas em animais. Assim, quando forem observadas

reações adversas no experimento com cobaias, as pesquisas com humanos devem ser suspensas ou cercadas de cuidados adicionais. Contudo, como o organismo humano pode reagir de maneira adversa, a ausência de efeitos danosos em animais não garante a segurança no tratamento com humanos (HOSSNE; VIEIRA, 1995, p. 127-146).

Sobre o assunto, a Resolução 196/96, do Conselho Nacional da Saúde, no Brasil, estabeleceu que, em caso de possibilidade da ocorrência de um risco não previsto anteriormente, o experimento deverá ser imediatamente suspenso.

2.3 Bioética – Ponte Para a Realização da Dignidade da Pessoa Humana

Diante de tantos abusos cometidos em nome da ciência, e da relevância social da pesquisa que envolve seres humanos e sua contribuição para voluntários e sociedade em geral, se fez necessário o “surgimento” de uma ciência, baseada na justiça e na equidade, que primasse pelo desenvolvimento científico, mas, que, ao mesmo tempo, minimizasse os ônus para os sujeitos vulneráveis nas pesquisas.

Neste contexto surgiu a Bioética, no intuito de estabelecer as condutas corretas a serem seguidas pelo homem, a fim de se estabelecer uma linha mais tênue entre as ciências biológicas e os valores morais, com o objetivo de construir uma ética voltada ao ecossistema e à sua preservação (CONTI, 2004, p. 45).

Neste sentido, porque a Bioética é definida como sendo um estudo das dimensões morais da vida e da saúde através de uma visão multidisciplinar.

Um período histórico bastante significativo, que contribuiu para o surgimento da Bioética foi o marcado pelo pontificado do Papa Pio XII, que, através de seus discursos, mencionava os crimes nazistas, bem como o avanço tecnológico utilizado de forma perigosa, propiciando a opressão do mais forte sobre o mais fraco e a supressão da vida humana. Com seus discursos, chamava a atenção para a reflexão sobre a ética médica (SGRECCIA, 1988, p. 39).

Também objetivando disciplinar o assunto, foi elaborado o Esboço da Declaração sobre Bioética e Direitos Humanos, que assim estabeleceu:

“A Conferência Geral, consciente da capacidade exclusiva dos seres humanos de refletir sobre sua própria existência e sobre o meio ambiente; de perceber a injustiça; de evitar o perigo; de assumir a responsabilidade; de buscar cooperação e de demonstrar o sentido moral que dá expressão a princípios éticos; refletindo sobre o rápido desenvolvimento na ciência e na tecnologia, [...], reconhecendo que questões éticas suscitadas pelos rápidos avanços nas ciências e suas

aplicações tecnológicas deveriam ser examinadas com o devido respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o cumprimento dos direitos humanos e liberdades fundamentais; decidindo que é oportuno à comunidade internacional declarar princípios universais que proporcionarão uma base para as respostas da humanidade e para os sempre-crescentes dilemas e controvérsias que a ciência e a tecnologia apresentam para a vida humana e para o meio ambiente, declara o seguinte: [...]”. (ESBOÇO da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos).

A abordagem ética contemporânea constitui-se uma ética pluralista, interagindo com a diversidade das ciências humanas e biológicas, criando uma reflexão ética multiprofissional, com perspectivas autonômicas e humanas, tendentes a ver o homem em sua globalidade. Surgiu em decorrência de uma situação de alarme, diante de uma preocupação crítica, em virtude do progresso da ciência e da sociedade que, eventualmente, coloca em risco a capacidade de sobrevivência da humanidade.

Diante de todas estas questões, o cerne da discussão entre a comunidade científica, profissionais e a população em geral é traçar parâmetros éticos e jurídicos que venham a orientar a utilização correta dessas novas descobertas e, para isso, os referenciais éticos constituem-se fatores indispensáveis (DI NAPOLI, 2007).

Estas discussões trazem à tona questões importantes, como elencar a ética como um conjunto de valores capaz de orientar a vida dos seres humanos, em consonância com o desenvolvimento científico; observar os princípios norteadores do progresso e, de forma imprescindível, fixar limites aos avanços da ciência para que a dignidade humana seja resguardada (DI NAPOLI, 2007).

Destarte, neste contexto, emerge a necessidade de se elaborar uma ética que ultrapasse as barreiras do individualismo, reivindicando valores humanistas como a dignidade e o respeito à vida, pois só desta forma é possível pensar na universalização de direitos morais, fundados numa concepção ética do Direito e do Estado; vale dizer, a construção de uma ordem normativa que assegure a regulamentação da pesquisa científica, ao mesmo tempo em que não despreze os direitos humanos anteriormente definidos, como as liberdades fundamentais e a dignidade humana.

Comungando com as palavras de Bonavides (1994, p.522), a pesquisa em seres humanos tem, no respeito à dignidade humana, o mais importante dos princípios do ordenamento brasileiro que regula o assunto. Assim, entende-se que o alicerce desses princípios jurídicos somente pode ser o comando constitucional,

que impõe a todos os indivíduos, aos grupos econômicos e ao Estado, o dever de reconhecer e respeitar a dignidade da pessoa humana, fundamento da República brasileira e do Estado Democrático de Direito, conforme previsto na C.F., art. 1º, inc. III.

Nas sociedades contemporâneas das mais variadas nações, o princípio da dignidade da pessoa humana é aceito pacificamente. Contudo, nem sempre foi assim.

Reportando-se à longa evolução pela qual passou a humanidade, conclui-se que competiu ao pensamento cristão, edificado na fraternidade entre os povos, provocar a mudança de mentalidade em direção à igualdade entre os seres humanos. Esta luta se iniciou ainda no final do Império Romano, quando o imperador Constantino proibiu a realização de crueldades com os escravos de guerra. Porém, esta luta se enfraqueceu com o ressurgimento e o apogeu da escravidão, provocada pelas grandes navegações, mas, contudo, triunfou com os movimentos abolicionistas iniciados no Século XIX e ratificados no século XX (NOBRE JÚNIOR, 2006).

Atualmente, a tendência dos ordenamentos jurídicos é o reconhecimento do ser humano como o centro e o fim do Direito. Segundo Nobre Júnior (2006), “essa inclinação, reforçada depois da traumática barbárie nazi-fascista, encontra-se plasmada pela adoção, a guisa de valor básico do Estado Democrático de Direito, da dignidade da pessoa humana”.

Além de previsto na Constituição Federal de 1988, o respeito à dignidade humana encontra-se também elencado na Declaração Universal do Genoma Humano e dos Direitos do Homem, bem como na Declaração Ibero-Americana sobre Ética e Genética (SGRECCIA, 1988, p. 57).

No Brasil, a tortura e outras formas de desrespeito à pessoa humana, praticados, sobretudo, durante o regime militar, deram ao Constituinte brasileiro de 1988 motivações e justificativas para inserir a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil (CASARIL).

A dignidade da pessoa humana, como princípio, exerce sua influência, sobretudo, nos chamados direitos fundamentais. Através dele, a pessoa humana torna-se o centro do ordenamento jurídico, sendo necessária uma reavaliação do sistema jurídico como um todo e uma reflexão sobre o papel do Direito em face desta nova situação.

Trata-se, a Dignidade da Pessoa Humana, de um princípio de caráter eminentemente ético, no sentido de que constitui a base de todo sistema legal e dos direitos fundamentais. Portanto, nos dizeres de Andorno (2007), a dignidade da pessoa humana é um direito que se agrega aos direitos das pessoas,

posto que é um fundamento. Deste entendimento derivam duas importantes conseqüências, quais sejam: são direitos inerentes às pessoas, e, portanto, não podem ser “retirados” ou deixados de lado pelo Estado; os direitos humanos são iguais para todos, pois, “se derivam da dignidade humana e esta, por sua própria definição, é comum a todos os seres humanos, todos possuem os mesmos direitos fundamentais”.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, na precisa descrição do art. 1º da Carta Constitucional. Na democracia, o Estado não é fim, mas meio, concebido como instrumento a serviço do ser humano. Assim, a partir do momento em que o homem foi dotado de dignidade e de direitos fundamentais a serem preservados e promovidos pelo Estado, foi que se consolidou a idéia do Estado a serviço dos direitos da pessoa e de sua dignidade. E é esta, pois, a idéia do Estado Democrático (CASARIL).

Portanto, compreender a dignidade da pessoa como princípio constitucional é traçar-lhe a abrangência estruturante e surpreender-lhe a eficácia sistêmica no plano das implicações jurídicas. O direito tem um finalismo próprio que lhe corrobora a presença na vida humana, consistente na busca do bem comum no qual se complementa o crescimento integral do homem. Segundo Casaril, tal finalismo jurídico se inscreve, obviamente, no finalismo da pessoa humana, porquanto esta é o fim último de tudo quanto existe no tempo e no espaço (CASARIL).

Assim, a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Brasil como Estado Democrático de Direito, pode ser definida como um conjunto de direitos e deveres que, agregados, vão compor o quadro de valores do ser humano que deverão ser previstos e garantidos pelo Estado.

Em torno da investigação científica e do progresso contínuo na seara das pesquisas em seres humanos, os entornos éticos trazem consigo o compromisso de fazer respeitar a dignidade inerente a cada ser humano, estabelecendo parâmetros limitadores para a realização de novas experiências.

3. CONCLUSÃO

As barbáries já cometidas em nome da ciência são prova mais do que suficientes da necessidade de se estabelecerem recomendações éticas obrigatórias.

Entre o interesse econômico das grandes corporações, e a esperança de que as pesquisas científicas possam proporcionar uma melhor qualidade de vida, está o cerne da questão: tentar preservar o respeito à dignidade humana, frente o poderio tecnológico que varre a sociedade contemporânea.

O progresso científico tem respondido questões até então carentes de respostas e têm lançado um fio de esperança para aqueles que contam com o progresso científico para resolver questões até então indecifráveis. Não é preciso que se proibam as pesquisas, é preciso sim que se fixem normas éticas de conduta norteando a liberdade profissional, adequando-as às novas relações humanas com a ciência.

De fato, o homem conduz seu destino e, por isso mesmo, não pode tornar-se mero objeto da investigação científica que ele mesmo desenvolveu. Quer dizer, o que se pretende não é renegar ou ignorar a importância das pesquisas científicas para a humanidade, mas a questão gira em torno de como organizar todos esses conhecimentos, a fim de preservar e respeitar os princípios humanistas.

As pesquisas biomédicas devem trazer em seu bojo o respeito à dignidade humana. Segundo Ferraz (1991, p. 20), o reconhecimento e a afirmação da dignidade, como um direito fundamental, sofrem o impacto diário das contingências dos apetites das degradações culturais. É, pois, uma luta permanente que permeia toda a história da humanidade, e que registra, às vezes, progresso; outras vezes, dolorosos recuos.

O que se busca, então, é tão somente uma união, uma multidisciplinaridade entre as ciências humanas e biomédicas, a fim de que cada uma delas possa operar no seu ramo de atuação, com o escopo de impulsionar o progresso e todos os benefícios que ele traz em seu bojo, sem, contudo, permitir que o poder e a riqueza passem por cima de valores essenciais à sobrevivência digna dos seres humanos, como o são os valores resguardados pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ANDORNO, R. Globalización de los progresos biomédicos y globalización de las respuestas jurídicas. **Persona, revista eletrônica mensal del derechos existenciales**, n. 55, jul. 2006. Disponível em: <<http://www.revistapersona.com.ar>>. Acesso em: 5 abr. 2008.

ARAÚJO, L. Z. S. de. Aspectos éticos da pesquisa científica. **Revista de pesquisa brasileira**, sept. p. 57-63, 2003.

AZEVEDO, E. Ciência sem ética e prudência é violência. **Jornal da ciência**, Disponível em: <<http://www.ggente.org>>. Acesso em: 09 abr. 2008.

BONAVIDES, P. **Curso de direito constitucional**. 5 ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

CASARIL, A. **A pessoa humana como centro e fim do Direito**. Disponível em: <<http://www.maritain.com.br/index2.php?p=productMore&iProduct=92>>. Acesso em: 18 abr. 2008.

CONTI, M. C. S. **Biodireito: a norma da vida**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DI NAPOLI, B. Fundamentos éticos e bioéticos das relações sobre a ética em pesquisa no Brasil. **Revista ethic@**, Florianópolis, v. 6, n.1, p. 75-97, jul. 2007.

ESBOÇO, da **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.inifenas.br/radiologia/biblioteca/bioetica>>. Acesso em: 13 abr. 2005.

FERRAZ, S. **Manipulações biológicas e princípios constitucionais: uma introdução**. Porto Alegre: S. Antonio Fabris, 1991.

HOSSNE, W. S.; VIEIRA, S. Experimentação com seres humanos: aspectos éticos. In SEGRE, M.; COHEN, C (Org.). **Bioética**, São Paulo: EDUSP, 1995. p. 127-146.

LACEY, H. **Os valores da ciência e o papel da ética na ciência**. 59º reunião anual da SBPC -2007. Bélem do Pará, julho de 2007.

MORIM, E. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

NOBRE JUNIOR, E. P. **O direito brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em: <<http://www.jus2.uol.com.br/doutrina>>. Acesso em: 16 abr. 2008.

OLIVEIRA, F. **Bioética: uma face da cidadania**. São Paulo: Moderna, 1997.

PALACIUS, M.; REGO, S.; SCHRAMM, F. R. A regulamentação brasileira em ética em pesquisa envolvendo seres humanos. In: MACHADO, R. M. et al. **Epidemiologia**. São Paulo: Atheneu, 2002, p. 465-477.

SAWAIA, B. **CONEP – Comissão Nacional de ética em Pesquisa**, a. 3, n. 4,

abr. 2000. p. 14-17.

PESSINI, L. Genética, clonagem e dignidade humana. **Revista mundo e missao**, Disponível em: <<http://www.pime.org.br/mundoemissao/mmsaudegenetica.htm>>. Acesso em: 13 abr. 2008.

SGRECCIA, É. **Manual de bioética: I. Fundamentos e ética biomédica**. Tradução Orlando Moreira Soares. São Paulo: Loyola, 1988.